



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMARIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 33:946**— Autoriza a Junta Geral do distrito autónomo de Ponta Delgada a expropriar, por utilidade pública urgente, vários imóveis cuja aquisição se torna indispensável à construção, naquela cidade, de um asilo-escola para raparigas em perigo moral.

### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:743**— Inclue as categorias de «Director do Observatório Meteorológico da Beira», da colónia de Moçambique, e de «Mecânico encarregado da fábrica de acetilene de Benguela», da colónia de Angola, respectivamente, nas classes VI e XII da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licença e passagens.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

**Decreto n.º 33:946**

A Junta Geral do distrito autónomo de Ponta Delgada requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação de diversas parcelas de terreno e das construções nelas contidas, indispensável à construção de um asilo-escola para raparigas em perigo moral.

Cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis, o processo obteve os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas, homologado por despacho do Sub-Secretário de Estado da respectiva pasta, e do Ministro da Justiça;

Atendendo a que o Conselho de Ministros, por seu despacho de 8 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência das expropriações de que se trata;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Geral do distrito autónomo de Ponta Delgada a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos e ao abrigo do disposto no decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, os imóveis a seguir mencionados, cuja aquisição se torna indispensável à construção, na cidade de Ponta Delgada, de um asilo-escola para raparigas em perigo moral:

a) Terreno de pomar e vinha, com a superfície de 2:080 metros quadrados, pertencente à viúva e filhos de António José da Silveira, inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 1:396;

b) Terreno com pomar, vinha, depósitos para água, pátio de porcos e telheiro, com a superfície de 3:183 metros quadrados, pertencente a André da Câmara Branco, inscrito na respectiva matriz predial sob o n.º 596;

c) Terreno de pomar e vinha, com a superfície de 2:400 metros quadrados, pertencente a Mateus de Andrade Albuquerque, inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 597;

d) Terreno com casa e logradouro, com a superfície de 260 metros quadrados, pertencente a António Raposo de Arruda, inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 554;

e) 1:580 metros quadrados de terreno com pomar e vinha do prédio com a superfície total, constante da respectiva matriz predial, em que está inscrito sob o n.º 1:083, de 9:757 metros quadrados, pertencente a António Pacheco Teves & Filhos.

Art. 2.º As obras de adaptação destes terrenos ao fim a que se destinam deverão ser iniciadas dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da data em que a entidade expropriante entrar na posse efectiva dos mesmos terrenos, e deverão estar concluídas dentro de dois anos, a contar da data em que tiveram começo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1944.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.<sup>a</sup> Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.<sup>o</sup> do decreto-lei n.<sup>o</sup> 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro das Finanças de 26 de Agosto findo, foi autorizada, ao abrigo do § 2.<sup>o</sup> do artigo 17.<sup>o</sup> do decreto-lei n.<sup>o</sup> 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 12.000\$ da verba de 33.000\$ inscrita no n.<sup>o</sup> 1) do artigo 142.<sup>o</sup> do capítulo 9.<sup>o</sup> do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, consignada a vencimentos do chefe do gabinete, para reforço da verba de 32.000\$ inscrita na mesma classificação e consignada a vencimentos do secretário do Sub-Secretário de Estado.

2.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Setembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção Geral de Administração Política e Civil

**Portaria n.<sup>o</sup> 10:743**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.<sup>o</sup> do artigo 17.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as categorias de «Director do Observatório Meteorológico da Beira», da colónia de Moçambique, e de «Mecânico encarregado da fábrica de acetilene de Benguela», da colónia de Angola, respectivamente, nas classes VI e XII da tabela anexa ao referido decreto n.<sup>o</sup> 20:260.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 11 de Setembro de 1944.—  
Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.